



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21460.00820-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo artigo na MPV nº 1063/2021 onde couber:

“Art Inclua-se §3º no Artigo 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 com a seguinte redação.

‘Art. 10
.....

§3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da decisão.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Trabalhar de modo linear com a previsão do art. 8º, §2º (sobre a suspensão de autorização), estatuinto com maior clareza que a discussão judicial obsta a configuração da reincidência, situação da qual decorre a conclusão de que,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

pendente a ação judicial, fica impedida a imposição da penalidade administrativa - seja ela a suspensão do art. 8º ou a revogação do art. 10 - pela reincidência.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP



CD/21460.00820-00